



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO e a MAGNA
SISTEMAS CONSULTORIA S.A.*

Processo Digital nº 786/2016

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (18/04/2018), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, SR. JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.**, com sede na Rua Capitão Antônio Rosa, 376 – 12º andar – São Paulo/SP, CEP 01443-900, inscrita no CNPJ sob n.º 01.165.671/0001-75, com inscrição estadual n.º 115.569.983.113, inscrição municipal n.º 2.457.679-4, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.300.194.209, neste ato representada por seu Vice-Presidente, SR. ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS, portador do RG n.º 22.556.480-4 e CPF n.º 256.121.638-19, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017**, de que trata o Processo Digital nº 786/2016, homologado e autorizado pela Égrégia Mesa da ALESP, em Decisão nº 824/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28/03/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2017**, de que trata o Processo Digital nº 786/2016, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto o **restabelecimento de licenças de uso existentes, o fornecimento de licenças novas e a prestação de serviços de upgrade, suporte e manutenção do ambiente de Correio Eletrônico da ALESP, pelo regime de empreitada por preço global**, tudo em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, com as demais disposições do respectivo edital e da Proposta Comercial datada de 18/12/2017, revalidada em 01/03/2018, bem como da Ata da Quinquagésima Sétima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio, iniciada em 18/12/2017 e encerrada em 19/12/2017, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I – manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento de licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II – não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III – conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais;

IV – indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Marcos Halcsik Sollitari, portador da carteira de identidade RG nº 27.390.899-6, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI – responder, por si ou por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à

2



Processo Digital nº 786/2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII – responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII – ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas;

IX – disponibilizar número de contato telefônico direto dos profissionais que farão o suporte à equipe da ALESP, ou de central de atendimento para registro de chamados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional da **CONTRATANTE**, por meio de comissão composta por 03 (três) servidores, que anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste contrato e da Proposta Técnica/Comercial datada de 18/12/2017 e revalidada em 01/03/2018, no Processo ALESP Digital nº 786/2016, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§1º - O prazo para restabelecimento das licenças atuais e da

3



Processo Digital nº 786/2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebimento Provisório, a ser expedido em até 3 (três) dias após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições desde contrato, do Memorial Descritivo e da Proposta Comercial datada de 18/12/2017 e revalidada em 01/03/2018, no Processo ALESP Digital nº 786/2016;

- c) Definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido em até 03 (três) dias após o decurso do prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o item anterior, desde que verificado que persiste a qualidade dos serviços executados pela **CONTRATADA** e sua conformidade com as exigências do Contrato, do Memorial Descritivo/Projeto Básico e da Proposta Comercial datada de 18/12/2017 e revalidada em 01/03/2018, no Processo ALESP Digital nº 786/2016.

§3º - Os recebimentos provisórios ou definitivos não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

§4º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação própria para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 18/12/2017 e revalidada em 01/03/2018, no Processo ALESP Digital nº 786/2016, importa no valor total de R\$ 998.726,96 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos); sendo R\$ 450.160,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e sessenta reais) para restabelecimento de licenças, R\$ 450.160,00 (quatrocentos e cinquenta mil e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cento e sessenta reais) para as novas licenças e R\$ 98.406,96 (noventa e oito mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) para manutenção, suporte técnico e atualização das licenças novas e das já existentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; correndo por conta do Elemento Econômico 339088 – Despesas com Tecnologia e Informática.

§1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** da seguinte forma:

- a) Em relação ao restabelecimento das licenças atuais e entrega de novas licenças: em 10 (dez) dias úteis contados da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que deverão ser apresentados juntamente com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais da dívida ativa da União, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.
- b) Em relação aos serviços de manutenção, suporte técnico e atualização: MENSALMENTE, em 10 (dez) dias úteis contados da lavratura dos ATESTADOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, que deverão ser apresentados conjuntamente com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais da dívida ativa da União, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues no Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional do **CONTRATANTE**, localizado no 3º andar do Palácio 9 de Julho, sala 3051.

6



Processo Digital nº 786/2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exhibe, neste ato:

I – as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II – a prova de inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

III – comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

IV – declaração assinada pelo seu representante legal, conforme anexo deste instrumento;

V – a comprovação de parceria comercial junto à IBM (IBM Business Partner – Nível Premier) com atualização no programa IBM Software Value Plus nos grupos de produtos: Lotus Messaging and Collab e SmartCloud for Social Business;

VI – a comprovação da qualificação dos profissionais, conforme especificações da letra “c” do item 4 do Memorial Descritivo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

7



Processo Digital nº 786/2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato nº 04/2000 da Mesa.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

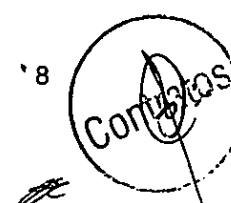
§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.



Processo Digital nº 786/2016

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos do primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará outros subsequentes, ou cobrados judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** NÃO PODERÁ subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria, desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de cada ocorrência.

9



Processo Digital nº 786/2016

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo Único – A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação própria para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Fabio Takeji Iwasa e Sr. Frederico Hannah Mattar Rozanski. Eu, Mariana Francisca Lima, lavrei o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e visto por Paulo José Almeida, Diretor de Departamento.


JOEL OLIVEIRA
CONTRATANTE


ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FABIO TAKEJI IWASA


FRÉDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

DECLARAÇÃO

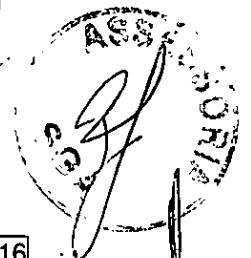
Eu, **ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS**, representante legal da empresa **MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A.**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 66/2017, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, DECLARO expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente OU em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

São Paulo, 18 de abril de 2018.


ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS





Assinado por : PAULO SERGIO CHAMMAS:08219723831

Data assinatura :20/04/2018 19:21:16